

**Circular Nº 012/DENOR/2021**

**Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.**

Aos  
Presidentes de Conselhos Metropolitanos e Centrais do Brasil

Aos  
Presidentes de Obras Unidas

Prezados confrades e consócias,

### **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

Pela presente o Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação, vem orientar sobre duas questões relativas à contabilidade das unidades vicentinas com personalidade jurídica: a contabilização de doações em espécie (sob qualquer forma) e do serviço voluntário prestado (não somente pelos membros – vicentinos, mas também por terceiros – não vicentinos).

Infelizmente, essa é uma prática necessária, até mesmo exigida pela legislação, mas que não vem ocorrendo adequadamente na maioria dos Conselhos e Obras Unidas.

Há urgência de se observar essas questões.

#### **A contabilização de doações em espécie (sob qualquer forma).**

As unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica recebem vários tipos de doações: em moeda (dinheiro), patrimoniais (terrenos, imóveis, entre outros) e em espécie.

No que se refere aos dois primeiros tipos, as doações em moeda e patrimoniais, não há muitas dúvidas (embora existam). Mas não é o objetivo dessa Circular.

Todavia, no terceiro tipo, são várias as dúvidas e questionamentos referentes aos procedimentos que devem ser adotados quanto às doações recebidas de mercadorias em geral, em espécie: alimentos, produtos de higiene e limpeza, medicamentos e uma gama bastante variada de materiais de consumo em geral.

Com base nas normas contábeis das organizações do Terceiro Setor a orientação é para que todas as unidades vicentinas com personalidade jurídica (ou seja, com CNPJ) façam a escrituração em suas contabilidades oficiais dessas doações.

Nos trabalhos de fiscalização do DENOR – Departamento do Conselho Nacional do Brasil tem-se verificado que simplesmente, na grande maioria dos casos, isso não é feito.

Essa regra contábil está definida na Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.409/2012, do Conselho Federal de Contabilidade.

Vejamos os Itens 9 e 12:

**Item 9:** As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

**Item 12:** As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Portanto, quando a mercadoria recebida em doação for de uso imediato basta a contabilização nas contas específicas de receita e despesa, segregadas das demais; e quando as doações forem de uso fracionado (em vários meses) orienta-se que estas sejam contabilizadas na conta de receita “estoque” e, conforme forem sendo consumidos, sejam escrituradas as despesas dos consumos.

Uma última orientação sobre esse assunto: os valores que devem ser atribuídos às doações recebidas serão sempre os de mercado na ocasião do recebimento. É o que se chama de valor de mercado.

E o mesmo deve ser obtido em pesquisas feitas nos locais onde estão presentes as Obras Unidas e Conselhos da SSVP. Esse é um trabalho relativamente fácil, tendo em vista que para as compras normais devem ser feitos orçamentos.

**A contabilização do serviço voluntário prestado (não somente pelos membros – vicentinos, mas também por terceiros – não vicentinos).**

Nesse aspecto é necessário lembrar um conceito já relativamente conhecido e muito importante para o entendimento desse assunto: a SSVP, por seus Conselhos com personalidade jurídica e Obras Unidas está na categoria de organização do Terceiro Setor.

O terceiro setor é composto pelas “[...] instituições privadas com propósitos específicos de provocar mudanças sociais e cujo patrimônio é constituído, mantido e ampliado a partir de contribuições, doações e subvenções e que, de modo algum, se reverte para os seus membros e mantenedores [...]”.

O terceiro setor tem desempenhado uma importante missão na sociedade atual, proporcionando benefícios sociais à comunidade, muitas vezes substituindo o Estado no cumprimento de seus deveres e cumprimento de suas obrigações.

E para funcionar, as organizações (todas elas) que o compõem, embora tenham em seus quadros de pessoal os empregados (funcionários / assalariados), precisam e contam, diuturnamente, com o trabalho totalmente voluntário (sem salário) de muitas pessoas.

E essa doação de serviços, ou seja, o trabalho voluntário, constitui relevante contribuição para as atividades exercidas, pois beneficia os interessados de forma gratuita, ajudando a cumprir a missão da organização para a qual está vinculado.

E o que se vê, quase à unanimidade, é que o trabalho exercido nestes moldes não tem sido escriturado nas contabilidades da SSVP, tornando tais informações desconhecidas de usuários e gestores, conseqüentemente dificultando a evidenciação contábil e controle, devido à falta de registro e mensuração.

E esse é um assunto pouquíssimo conhecido pelos vicentinos em geral e, particularmente, pelos dirigentes dos mais diversos Conselhos e Obras Unidas.

E trata-se de uma regra contábil também descrita na Interpretação ITG 2002, citada acima.

Vejamos a clareza disso, especificamente no Nº 19:

Item Nº 19: o trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Ou seja: o serviço de contabilidade das Obras Unidas e Conselhos da SSVP devem adotar essa prática para se apurar o verdadeiro custo. E os serviços voluntários entram como esse custo pelo valor justo e tem como contrapartida uma receita de doação.

O resultado não será alterado, pois o custo é compensado pela receita, mas o balanço refletirá melhor os elementos.

E o valor do serviço voluntário deve basear-se nos valores dos salários de mercado, não apenas numa mera deliberação da Diretoria ou de quem quer que seja.

Nesse ponto é bom dizer que há entidades e organizações que se prestam a manter informações e pesquisas de cargos e salários das mais diversas profissões, inclusive facilmente disponíveis nas mídias sociais.

Todavia, sobre isso, o DENOR – Departamento de Normatização do Conselho Nacional do Brasil já está estudando esse assunto e, nos próximos meses, fará o encaminhamento de melhores orientações.

Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Beato confrade Antônio Frederico Ozanam nos cubram de bênçãos e nos defendam espiritualmente dos males que nos cercam nesse momento tão delicado!

Fraternalmente,

*Cristian Reis da Luz*  
**CRISTIAN REIS DA LUZ**  
Presidente/CNB

*Márcio José da Silva*  
**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Coordenador do DENOR/CNB